



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.462, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

TEXTO CONSOLIDADO

Concede subvenções sociais.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no decurso do exercício de 2021, subvenções sociais na importância total de R\$ 3.180.600,00 (três milhões cento e oitenta mil e seiscentos reais) destinadas às entidades filantrópicas, assistenciais, educacionais, culturais e esportivas a seguir relacionadas: [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 1.509/2021\)](#); [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 1521/2021\)](#);

a) Manutenção de Serviços de Pronto Atendimento (Alterado pela Lei Ordinária nº 1521/2021) ;	2.630.000,00
b) Acolhimento ao Idoso (Alterado pela Lei Ordinária nº 1.509/2021) ;	140.000,00
c) Atendimento Especializado a Deficientes Visuais	4.500,00
d) Caixa Escolar São José	15.000,00
e) Atendimento a Portadores de Necessidades Especiais (Alterado pela Lei Ordinária nº 1521/2021) ;	360.000,00
f) Incentivo a Melhor Idade (Alterado pela Lei Ordinária nº 1.509/2021) ;	14.600,00
g) Incentivo à Prática Esportiva	5.000,00
h) Incentivo às Práticas Culturais	11.500,00
Total das concessões a título de subvenções sociais (Alterado pela Lei Ordinária nº 1.509/2021) ; (Alterado pela Lei Ordinária nº 1521/2021) ;	<u>3.180.600,00</u>

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Areado, em 3 de dezembro de 2020.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral